

## **CONSELHO REGULADOR**

Dirigida a:

**- Empresas de Comunicação Social**

**- Órgãos de Comunicação Social**

República de Cabo Verde

Circular n.º 03 /ARC/2019, de 25 de outubro de 2019

**ASSUNTO: Obrigatoriedade de verificação do registo das agências de publicidade**

Por esta via, vimos alertar os operadores do setor que, no quadro da lei de registo dos órgãos e empresas de comunicação social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, todas as agências de publicidade estão sujeitas a registo prévio junto da ARC.

No seguimento da entrada em vigor deste normativo, a ARC aprovou o Regulamento n.º 001/CR-ARC/2019, publicado na II Série do Boletim Oficial n.º 52, de 9 de abril, que, entre outros, fixa as condições de difusão nos órgãos de comunicação social e a afixação em espaços públicos das comunicações publicitárias, instituindo a obrigatoriedade de todos os operadores e órgãos de comunicação social de, antes de veicularem qualquer peça publicitária, fazerem a devida verificação, mediante consulta ao site da ARC ou por qualquer outro meio, para confirmarem se a agência de publicidade responsável pela sua produção esteja devidamente registada para o exercício da atividade (Artigo 8.º do Regulamento, que junto se anexa).

Informa-se, ainda, que, pela não observância desta obrigatoriedade, incorrem os infratores em coimas, no valor pecuniário que varia de 10.000\$00 (dez mil escudos) a 300.000\$00 (trezentos mil escudos), conforme estabelece o n.º 3 do Artigo 8.º do Regulamento em referência.

Assim, em jeito de sensibilização e pedagogicamente, a ARC insta e conta com a colaboração de todos, em ordem a que a legislação seja cumprida, para o bem do harmonioso desenvolvimento do setor da comunicação social e efetiva proteção dos direitos, liberdades e garantias constitucionais.

A Presidente do Conselho Regulador

Aminda Pereira de Barros

